

Direitos Humanos e Povos Tradicionais: Breves relatos da experiência da Assessoria Universitária Jurídica Popular das FIP na Comunidade calon de Condado-PB

Phillipe Cupertino Salloum e Silva¹
Katiano Renato Alves de Medeiros Júnior²

Resumo: O presente trabalho relata a experiência do projeto de extensão denominado “Assessoria Jurídica Popular, Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos: acompanhamento dos Povos Ciganos de Condado-PB”, vinculado à Faculdades Integradas de Patos – FIP que atua desde 2015 em parceria com a Associação Comunitária dos Ciganos de Condado. Intenciona-se refletir acerca da questão cigana em face do direito burguês e da modernidade a partir de casos concretos vivenciados pelos integrantes do projeto e da associação. Com auxílio de pesquisa bibliográfica e das contribuições teóricas que fundamentam a prática do projeto, utiliza-se os relatos do projeto de extensão como recurso metodológico para refletir acerca da seletividade do sistema penal e os desafios para efetivação do acesso à educação dos povos calons.

Palavras-Chave: Cidadania. Ensino jurídico. Comunidade calon.

Abstract: This paper reports on the experience of the extension project called “Assessoria Jurídica Popular, Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos: acompanhamento dos Povos Ciganos de Condado-PB”, linked to the Faculdades Integradas de Patos - FIP which has been working since 2015 in partnership with the Associação Comunitária dos Ciganos de Condado. It is intended to reflect on the gypsy question in the face of law and modernity from concrete experiences faced by project members and the association. With the help of bibliographical research and the theoretical contributions that support the practice of the project, use the reports of the extension project as a methodological resource to reflect on the selectivity of the penal system and the challenges to the realization of the right to education of calon people.

Key-words: Citizenship. legal education. Calon community.

Introdução

O presente artigo consiste em um breve relato acerca das principais questões e eventos ocorridos durante a relação de parceria entre o projeto de extensão de “Assessoria Universitária Jurídica Popular, Direitos Humanos e Comunidades Tradicionais”³ e a

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Professor de Direito do Trabalho. Advogado. Coordenador do projeto de extensão “Assessoria Jurídica Popular, Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos: acompanhamento dos Povos Ciganos de Condado-PB”.

² Estudante de Direito e membro do projeto de extensão “Assessoria Jurídica Popular, Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos: acompanhamento dos Povos Ciganos de Condado-PB”.

³ O projeto de extensão é vinculado ao curso de Direito das Faculdades Integradas de Patos – FIP e iniciou suas atividades no segundo semestre do ano de 2013, por meio da professora Gilmara Medeiros, que em 2014 precisou se afastar da instituição, não havendo de imediato outro docente que pudesse a substituir na orientação.

população cigana da etnia calon do município de Condado. Destacam-se os elementos e situações envolvendo a comunidade calon que possuem repercussões jurídicas e que, ao mesmo tempo, revelam as dificuldades e restrições no exercício da cidadania⁴.

A dimensão de cidadania, reivindicada nas revoluções liberais do século XVIII e XIX e que ainda serve de parâmetro nos discursos oficiais dos Direitos Humanos, voltou-se para a emancipação do homem branco-burguês-europeu. Os povos ciganos, assim como o povo latino-americano, periféricos, negros, indígenas, mulheres, inserem-se na noção de outro, que não pode ser sujeito, cidadão pleno, uma vez que tal posição já foi ocupada pela civilização européia, pela burguesia mundial, pelos donos do capital. Neste contexto, o direito, que aqui adjetivamos de burguês, emerge como um instrumento das classes dominantes para a manutenção do status quo.

Ao analisar a questão cigana em face da experiência do projeto de extensão em tela, intenciona-se refletir acerca da função que o direito burguês e a burocracia estatal exercem na opressão aos povos ciganos. Para tanto, leva-se em consideração os limites do modelo de cidadania liberal e do marco protetivo dos Direitos Humanos, que ora se omite em face dos interesses do capital, mas que ao mesmo tempo, pode servir de instrumento para as camadas historicamente oprimidas na sociedade reivindicarem suas pretensões.

Este estudo está dividido em três tópicos. Em primeiro lugar, apresenta-se reflexões preliminares acerca da questão cigana no Brasil. Nos demais tópicos são analisados: as contribuições da Assessoria Universitária Jurídica Popular no que tange as demandas individuais e coletivas que envolvem o direito penal (segundo tópico); impasses e desafios para efetivar-se o acesso à educação formal dos jovens calons (terceiro tópico).

Compreende-se que a cidadania, assim o direito burguês, não foram pensados pelos e para os povos ciganos calons, contudo, revela e traz um marco civilizatório que pode ser reivindicado, de modo a impulsionar as lutas pela emancipação universal da humanidade, e não apenas dos setores que hoje hegemonizam o poder e o acesso às riquezas.

Foi retomado em 2015, sendo formado por estudantes da graduação, sob a orientação de um professor da instituição, que escreve este artigo. Tem como objetivo principal estabelecer um contato dialógico entre os extensionistas e a comunidade tradicional, inspirados pelos ensinamentos de Paulo Freire sobre educação popular. Os extensionistas e os povos ciganos, na condição de educadores e educando, utiliza-se da relação entre Assessoria Jurídica Popular e a comunidade *calon* de Condado para pensar e ensaiar um novo modelo de educação direcionado para a emancipação humana.

⁴ Há identificado três grandes grupos de ciganos. “Os Rom, ou Roma, que são divididos em vários subgrupos, com denominações próprias, como os Kalderash, Matchuaia, Lovara, Curara etc. Falam a língua *romani* e são predominantes nos países balcânicos. Os Sinti, que falam a língua *sintó* e são mais encontrados na Alemanha, Itália e França, onde são chamados Manouch. E os Calon, Kalon ou Kalé: falam a língua *caló*, vivem principalmente em Portugal, Espanha e França onde são conhecidos como Gitanos” (Brasil, 2013: 6).

1. A questão cigana na modernidade e em face do direito

O mais antigo documento sobre a entrada de ciganos no Brasil é um alvará de D. Sebastião, de 1574, comutando em degredo de pena⁵ o galês cigano português João Torres. A partir desse fato, outros ciganos foram degredados para o Brasil, que aparece nas Ordenações de Filipinas como o pior lugar para o degredo (Goldfarb, 2013). As pessoas punidas com o degredo para o Brasil eram: “prostitutas, hereges e ciganos. Em Portugal, as autoridades promulgaram leis para os ciganos, a fim de conter tais infectos, buscando controlar os fluxos migratórios, impor a sedentarização e transformar os seus costumes” (Goldfarb, 2013: 42).

Dentre os vários elementos associados aos povos ciganos, destaca-se no imaginário social a ideia que se trata de pessoas que “vem de fora” ou que “não possuem um endereço fixo” (Goldfarb, 2013). A dificuldade de identificar tais povos como brasileiro, paraibano ou sertanejo, por exemplo, representa um dos impasses elementares quanto a possibilidade de estes serem reconhecidos como sujeitos de direitos, e não apenas de obrigações e deveres. Trata-se de um grupo populacional relevante no Brasil, em torno de meio milhão de pessoas, 291 acampamentos, localizados em 21 estados e pelo menos três etnias – *calons*, *roms* e *sinti* (Brasil, 2013b).

A omissão do direito burguês em face da questão cigana é inerente à existência do paradigma do Estado liberal, que é regido com foco nas relações individuais de natureza patrimonialista e do protagonismo do mercado. Dialeticamente, insere-se na manutenção da ordem, do *status quo*, da ideia conservadora de mundo que não ousa em exterminar as desigualdades sociais e opressões. Com as revoluções liberais, o velho passa a ser revertido de moderno, “para designar a ascensão da burguesia, o crescimento econômico, o estabelecimento do capitalismo” (Lefebvre, 1969: 199), contudo, sem superar alguns valores associados ao passado e que contribuem para a manutenção de certos privilégios.

Dentro dessa lógica, é preciso dizer que no Brasil os ciganos “não são vistos como portadores de uma identidade cultural diferenciada, mas sim pela ausência de valores e condutas aprovadas pela sociedade, sendo tidos como apolíticos, sem pátria, sem religião ou leis específica” (Goldfarb, 2013:61). Quando se insiste em classificar “os **outros**, acabamos incorporando-os ou subordinando-os aos nossos próprios sistemas de representações

⁵ Degredo significa expulsão enquanto penalidade aplicada pela Coroa Portuguesa em face de grupos populacionais indesejáveis.

coletivas”, pois inevitavelmente, “toda classificação implica uma ordem hierárquica, por meio de conceitos que também sofrem uma hierarquização” (Goldfarb, 2013:62, grifo da autora). De um lado o racional, a civilidade, do outro o exótico, o estranho, o que contribuiu para Lefebvre (1969:68) afirmar que há uma manutenção no que se entende por sociedade moderna das representações do “mundo mais ingenuamente dualista: os bons e os maus, nós e os outros, os heróis positivos e os heróis negativos (...) continuaram a dialética do demoníaco e do divino, do Bem e do Mal”.

O Direito burguês, por sua vez, apresentado como tradução máxima da vontade geral, serve como “instrumento de correção institucional e mero parâmetro de exigibilidade” (Bandeira, 2013:43). Contribui para a consolidação de um projeto de sociedade para todo o planeta, embora se direcione apenas ao homem branco-proprietário-racional moldado a partir de valores individualistas e materialistas.

O termo “homem”, expresso na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão durante a Revolução Francesa, não representava o ser humano em si, ente genérico e universal, mas apenas o “membro da sociedade burguesa”, o “homem egoísta” voltado aos seus próprios interesses e, por isso, “separado dos outros homens e da comunidade” (Marx, 2010:12). Pode-se afirmar, portanto, que os povos ciganos não eram destinatários dos Direitos Humanos afirmados na declaração francesa, nem nas subsequentes por ela influenciada, na medida em que a liberdade, intensamente associada à primeira geração dos Direitos Humanos, não poderia ser exercida por um grupo populacional considerado um “perigo social iminente” por ser uma “**abominável raça**” (Goldfarb, 2013:41, grifos da autora).

Diante deste cenário, de omissão do direito burguês e ao mesmo tempo de invisibilidade da questão cigana, a Assessoria Universitária Jurídica Popular (AJUP) das FIP iniciou, em 2015, uma parceria com a Associação Comunitária dos Ciganos de Condado (ASCOCIC), situado na mesorregião Sertão Paraibano. A comunidade calon do município de Condado está organizada por meio desta associação, que é presidida por uma mulher, estudante universitária e que atua como representante da causa cigana em reuniões institucionais com o governo do estado e federal, especialmente por meio de pastas que envolvem os direitos das mulheres, diversidade humana, cultura e igualdade racial.

De acordo com dados disponibilizados pela antropóloga Jamilly Cunha (2016)⁶, Condado situa-se entre os 25 municípios do estado da Paraíba que possuem comunidades

⁶ Dados obtidos com base em um levantamento realizado em parceria com Maria Jane Soares, presidenta da Associação Comunitária dos Ciganos de Condado.

ciganas. Este município está localizado às margens da BR 230 e à 44 quilômetros da cidade de Patos, que também possuem comunidade cigana e onde estão localizadas as Faculdades Integradas de Patos. A escolha da Assessoria Universitária Jurídica Popular para realizar uma parceria com as pessoas de Condado deu-se pelo fato destes estarem organizados por meio de associação e, principalmente, pela abertura para o diálogo garantido pela liderança que representa o grupo.

Desde 2015, a parceria entre a AJUP e a ASCOCIC vem promovendo um processo de aprendizado mútuo, inclusive nos casos em que se auxilia a comunidade calon em face de demandas individuais, não apenas situações envolvendo direitos coletivos. É perceptível que pertencer e ser reconhecido como parte da comunidade cigana ainda influencia intensamente na forma como o Estado maneja conflitos que envolvem o povo calon, seja na escola ou em face da polícia civil, situações aqui descritas nos próximos tópicos.

2. Os ciganos como clientela do Direito Penal

A primeira atuação da AJUP das FIP em parceria à comunidade de Condado deu-se em relação à notícia do crime de racismo ao Ministério Público Federal, no segundo semestre de 2015. O episódio em questão envolve o ex-senador, empresário e colunista Assunção Muller⁷, autor do texto intitulado “Os Três Mosqueteiros”⁸, que contém trechos que são ofensivos aos povos ciganos. O texto consiste numa opinião pessoal do colunista em relação ao combate à corrupção no Brasil, que elenca como herói o procurador federal Rodrigo Janot, o juiz federal Sérgio Moro e o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa.

O texto iguala os políticos investigados, denunciados ou condenados por corrupção e lavagem de dinheiro na operação “Lava Jato” aos povos ciganos. Adota os termos “ciganos” ou “ciganagem” como sinônimo de ladrão, corrupto, criminoso ou tudo que há de mais repugnante na sociedade. Não obstante, acrescenta ainda, respectivamente, os adjetivos “mercenários” e “caloteira” ao termo “ciganos” ou “ciganagem” para convencer os leitores do quão deplorável são as pessoas envolvidas em escândalos de corrupção. Ou seja, referiu-se aos ciganos, de forma ampla e irrestrita, em um substantivo equivalente aos piores e mais chulos dos xingamentos possíveis na língua portuguesa.

⁷ Adota-se um nome fictício, por entender não comprometer a pretensão do presente artigo.

⁸ O texto jornalístico encontra-se acessível em diversos websites, que podem ser encontrados com uma simples busca na plataforma do Google. Disponível em: <<http://www.maispb.com.br/categoria/colunistas/roberto-cavalcanti>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

Ainda que presentes provas e elementos para ser redigida a denúncia, o órgão responsável permaneceu inerte, sob a justificativa que o autor das ofensas aos ciganos emitiu uma nota de retratação. Observa-se que o MPF de Patos atuou à margem das atribuições de um órgão que é responsável por ser guardião dos direitos da sociedade, especialmente dos grupos sociais vulneráveis, como as comunidades tradicionais.

O autor do artigo “Os Três Mosqueteiros” chancela e reforça publicamente estereótipos depreciativos relacionados aos povos ciganos, atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma etnia. Mesmo após a retração, é possível acessar o referido texto nas plataformas da internet, o que significa que o crime de racismo ainda persiste, já que o conteúdo ofensivo aos ciganos se encontra disponível.

Neste caso, o crime de racismo em face de pessoas ciganas é vislumbrado como uma letra morta, sobretudo quando é cometido por membros da elite dominante do estado, para quem, em regra, a justiça é aplicada de forma seletiva, e não como indivíduos pertencentes a um sistema jurídico composto por normas abstratas e gerais. Este episódio permite desconfiar que os ciganos, como alvos históricos e constantes de investigações criminais, por serem pessoas presumidamente perigosas, jamais podem ser compreendidas como vítimas de um crime que merece a atenção do Estado.

Outra situação apresentada à AJUP envolveu um episódio ocorrido em janeiro de 2017, em que jovens ciganos do município de Condado foram intimados a comparecer à Delegacia da Polícia Civil de Malta, Paraíba. A convocação deu-se pelo fato destes jovens terem se envolvido numa briga com outros jovens da cidade por conta de divergências quanto ao uso do campo de futebol. Conforme relatado pelos jovens calons, para evitar justamente brigas, há a delimitação de horários específicos para os ciganos e outros horários para os não-ciganos. A briga, por meio de trocas de murros e pontapés, teria começado pelo fato de um jovem calon ter se dirigido ao bebedouro da quadra e um jovem não-cigano ter afirmado que “naquele bebedouro cigano nenhum poderia beber”.

A conversa dos jovens ciganos intimados pela autoridade policial foi acompanhada por estudantes do 8º e 9º período do curso de direito das FIP que também constroem a AJUP, tendo em vista o receio dos membros da comunidade calon que a situação vivenciada pudesse resultar numa prisão. Em outras ocasiões, na tentativa de intermediação por telefone do referido caso, a autoridade policial já afirmava que os ciganos são pessoas que ‘dão trabalho’

e que se metem em ‘frequentes confusões’. A própria intimação destacou em negrito e em caixa alta nas qualificações do intimado a condição de cigano dos respectivos jovens.

Os acadêmicos do curso de direito relataram, em reunião da AJUP, que perceberam haver um tratamento distinto em relação aos jovens ciganos a partir do momento que aqueles se integraram a reunião com a autoridade policial. Segundo o delegado do caso, as vítimas das supostas agressões desistiram de levar o caso à frente, seguindo-se o arquivamento da questão. Contudo a autoridade insistiu em chamar os jovens ciganos para repreendê-los a não se envolverem em brigas, aplicá-los um ‘puxão de orelha’, expressão marcante para denominar a medida aplicada aos jovens, percebida pelos acadêmicos extensionistas.

Se o caso já estava arquivado, não havia por que os jovens serem dirigidos a uma delegacia e ainda ser aplicado uma advertência, que em outras áreas, como no direito administrativo, corresponde a uma sanção, mesmo que de caráter disciplinar. A autoridade policial dependia da iniciativa, isto é, a representação das vítimas para dar continuidade à investigação, já que se tratava de uma lesão corporal leve. Ocorre que o delegado, por sua vez, atuou como se fosse a própria lei. Criou, aplicou e executou uma pena aos jovens.

Nesta situação, diferente do episódio em que era necessário ser averiguada a existência do crime de racismo pelo MPF, que arquivou o caso, percebe-se a atuação plena enquanto direito penal máximo e, inclusive, acima lei, que intensifica sua essência punitivista e controladora quando se depara com sujeitos que são historicamente reconhecidos como perigosos à sociedade.

Reforça-se a ideia trazida por Ana Luísa Flauzina (2006) do Sistema Penal funcionando como um projeto genocida, que se modela conforme a própria estrutura estratificada que o sistema vigente deseja manter, invisibilizando os povos colonizados e semicolonizados. Porém, diferente da obra, que trata sobre a questão negra, quem se apresenta como clientelas, neste caso, são os ciganos. Cabe, portanto, aos acadêmicos, profissionais de direito ou demais áreas interessadas, assim como as próprias instituições burocráticas estatais refletirem sobre a função que o ordenamento jurídico e o Estado como um todo exerce na manutenção e perpetuação da discriminação racial aos povos ciganos.

3. Educação formal e a comunidade calon de Condado

A ideia de igualdade e de cidadania liberal, que caracteriza a sociedade moderna, se forjam a partir da negação da luta de classes e da existência de opressões às minorias étnicas, que estão entrelaçadas à estrutura social na ordem do capital. A igualdade formal, como princípio moral-estatutário norteador da cidadania nos dias de hoje prevista na Constituição Federal de 1988, não anula as desigualdades e a divisão da sociedade em classes, em que um indivíduo pode ser economicamente desigual e juridicamente nivelado. É preciso asseverar que essa igualdade formal existente no texto legal está relacionada “ao tratamento que o discurso burguês dá à isonomia entre os cidadãos, correspondendo ao sujeito idealizado, mas não aos homens e mulheres reais” (Silva, 2016:49).

O acesso aos equipamentos públicos de saúde e educação pelos povos ciganos são extremamente precários e muito abaixo da média brasileira (Brasil, 2013b). Além das escolas públicas existentes no município de Condado que possuem estudantes (jovens e crianças) ciganos, foram formadas turmas mistas de alfabetização (com pessoas ciganas e não-ciganas), pelo programa federal “Brasil Alfabetizado”. Os professores voluntários são pessoas da própria comunidade cigana que concluíram o ensino médio e que recebem um ajuda de custo por meio de bolsas, pagas mediante recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para executarem o projeto “Brasil Alfabetizado”.

A instabilidade política, decorrente do processo de impeachment em 2016, promoveu a interrupção do projeto “Brasil Alfabetizado” em Condado naquele ano. Por sua vez, foi retomado, em fevereiro de 2017, as articulações no município de Condado para a criação das turmas de alfabetização, mediante o lançamento de um edital especial para as comunidades tradicionais e movimentos sociais, convocado pela Secretaria de Educação do estado da Paraíba que gerencia os recursos do FNDE.

De toda forma, as turmas regulares das escolas municipais e estadual do município de Condado representam as principais formas de acesso à educação formal pelas crianças e jovens ciganos. Estes são protegidos pela Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012, do Ministério da Educação que prevê formas especiais de adaptação do acesso à educação dos povos tradicionais que possuem práticas nômades ou de itinerância. Contudo, o que se percebe é total desconhecimento ou desprezo à referida resolução por parte dos servidores da educação das instituições de ensino do município, sobretudo porque os ciganos hoje são classificados como sedentarizados e a prática nômade não é mais entendida como um costume

do grupo⁹.

As diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância não são voltadas apenas para as pessoas ciganas, como também indígenas, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas de circos, parques de diversão ou teatro mambembe. Busca-se evitar que o modo de vida dessas pessoas comprometa que seus filhos e filhas possam frequentar regularmente uma escola e ter acesso contínuo de aprendizagem.

Há duas situações que foram apresentadas à AJUP que evidenciam as dificuldades de implementação da supracitada resolução. Deve-se, anteriormente, ressaltar que a itinerância não deixou de fazer parte do cotidiano dos ciganos de Condado, mesmo que estes tenham se fixado e constituído residência neste município nas últimas décadas. Conforme esclarece Jamilly Rodrigues da Cunha (2015) em sua dissertação, o nomadismo foi ressignificado e agora consiste na ida e volta para “seu lugar”. Condado tornou-se, então, um lugar de referência para aqueles ciganos. Ocorre que as viagens em busca de trabalho e renda, que atendem aos anseios por sobrevivência, permanecem comuns entre os ciganos, diante da falta de oportunidades na própria região de Condado, que representa mais um ponto de apoio que uma referência espacial fixa para estas pessoas.

De acordo com o parágrafo segundo, do artigo 8º da resolução, o atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório. Em geral, conforme relatado à AJUP, as crianças e jovens ciganos são levados por seus pais para acompanhá-los nas viagens, que nem sempre coincidem com as férias letivas das escolas.

Mesmo havendo tentativas de diálogos por parte da liderança e dos pesquisadores que acompanham a comunidade de Condado, os agentes escolares recusam-se a buscar formas de adaptar o processo de aprendizagem ao modo de vida itinerante destes jovens. Segundo estes servidores públicos, a referida resolução é considerada na verdade um privilégio, mais uma tentativa dos ciganos de levarem vantagem em relação aos demais estudantes¹⁰. Conforme foi relatado à AJUP, estes jovens e crianças ciganas vêm sendo sumariamente reprovados por falta que, consequentemente, se repercute no desestímulo com a educação formal e no próprio

⁹ Esse entendimento que os ciganos não são mais povos nômades foi relatado expressamente à pesquisadora que acompanha e estuda a comunidade de Condado em entrevista com os professores das escolas.

¹⁰ De acordo com a pesquisadora, que acompanhou a reunião na escola sobre a implementação da Resolução nº 3/2012, houve certa resistência à pauta apresentada por parte dos servidores públicos das escolas, que respondeu aos questionamentos e sugestões das interlocutoras da questão cigana de forma não polida e grosseira.

abandono escolar.

Nesta questão, percebe-se a necessidade do “reconhecimento da diferença”, demanda que compõe as lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da etnicidade, “raça”, gênero e sexualidade. Nancy Fraser (2006:231, grifo da autora) defende que a justiça “hoje exige **tanto** redistribuição **como** reconhecimento” e propõe a necessidade de pensar em como conceituar reconhecimento cultural e igualdade social de forma que sustente um ao outro, ao invés de se aniquilarem”.

Além deste fato que envolve em geral as crianças e jovens ciganos, outro episódio específico deve ser destacado. Embora a jovem Cristal¹¹, que é casada e matriculada na escola, não acompanhe o marido nas suas constantes viagens, é impedida pelos familiares (pai ou irmão mais velho) que permanecem em Condado de ir à escola enquanto o marido não estiver no município. Ainda assim, neste caso, o elemento itinerância está presente e influencia na vida desta jovem, que, por conta dessa situação, vem sendo punida pela instituição de ensino, por meio da atribuição de falta pelos professores e, conseqüentemente, a reprovação.

Os sistemas de ensino, segundo o art. 10º da Resolução nº03/2013 do MEC, não cabem apenas garantir à matrícula, direito que não é negado aos jovens e crianças ciganas do município de Condado. Além disso, é fundamental proporcionar “a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância” (Brasil, 2013), buscando dialogar e entender a realidade familiar do estudante. Sendo assim, recomenda-se, conforme previsto expressamente no § 1º do art. 9º, que seja elaborado e implementado os programas e ações destinados a estudantes em itinerância “com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando ao respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais” (Brasil, 2013). Ocorre que não há nenhuma diretriz ou manual do Governo Federal ou Estado orientando as escolas de como implementar a Resolução nº03/2013 do MEC.

A Resolução nº 3/2012 não impede, por exemplo, que sejam elaborados exercícios dirigidos, que contemplem os conteúdos abordados nas respectivas séries escolares em que o estudante estiver matriculado, de forma que abarque e auxilie o processo de aprendizagem enquanto essas pessoas estiverem viajando, sem resultar em reprovações por falta, como vem ocorrendo.

¹¹ Adota-se um nome fictício, por entender não comprometer a pretensão do presente artigo.

Este pensamento, que nega a necessidade de políticas afirmativas e especiais para povos tradicionais, compromete o acesso à educação pelas crianças e jovens ciganos. A adoção de medidas desiguais ou diferenciadas buscam, por outro lado, combater a desigualdade em que determinados grupos sociais foram e são submetidos historicamente, por serem de uma etnia e terem um modo de vida distinto das demais formas padronizadas pela sociedade.

Este cenário, relatado no presente trabalho, permite elaborar alguns questionamentos. Se há, realmente, conforme proposto, respectivamente, nos artigos 7º, 8º e 9º da resolução, o acompanhamento do Conselho Tutelar existentes na região e dos Conselhos da Criança e Adolescente. Ou se o Ministério da Educação tem criado de fato “programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância” (Brasil, 2012). O diálogo com as escolas e a Secretaria Municipal de Educação de Condado, por mais que não tenha sido até o momento exitosa, é ainda o melhor caminho para alcançar a implementação da Resolução nº 3/2012

Pode-se afirmar, portanto, que enquanto não houver empatia e sensibilização com a questão cigana por parte dos agentes da educação do município de Condado, persistirão as dificuldades em implementar a supracitada resolução e, conseqüentemente, o direito à educação dos jovens e crianças ciganas. Existe um total desconhecimento dos professores sobre a realidade da comunidade cigana que vive em Condado. Entende-se que a etnografia corresponde a um método transformador e que pode ser utilizado pelos professores como prática pedagógica, bem como para a sua própria capacitação, ao passo que isso possibilitará uma aproximação de realidades que por vezes, percebidas pela pesquisadora que acompanha a comunidade de Condado e pela AJUP, apareceram como remotas.

Considerações Finais

O ordenamento jurídico chancela o modelo de cidadania liberal que serve de pano de fundo para a consolidação do Estado enquanto instrumento capaz de ser percebido econômica e socialmente na vida da totalidade da população, acima do antagonismo entre as classes sociais e da existência de desigualdades causadas por questões étnicas, de gênero, sexualidade, de origem, dentre outras. Nos últimos anos, percebe-se que o Estado brasileiro se aproximou da questão cigana, mas não com o intuito de sanar as opressões, mas sim

administrá-las.

O combate às opressões aos povos ciganos e a busca por inclusão social não dependem apenas da positivação de direitos, isto é, do reconhecimento expresso das demandas dos povos ciganos em documentos jurídicos. Estes reconhecimentos são importantes, mas jamais podem ser vislumbrados como um fim em si mesmo. Cumprem, por sua vez, uma função estratégica. Uma lei ou um instrumento normativo específico pertence ao sistema jurídico e a sociedade, não podem ser analisados isoladamente, apartados dos demais elementos que estruturam o modo de produção capitalista.

A experiência da Assessoria Jurídica Popular, ao longo desses dois últimos anos, vem constituindo uma importante oportunidade para aproximar o ensino jurídico da questão cigana e, ao mesmo tempo, entender como o direito burguês e a burocracia estatal legitimam o atual cenário de privações a estes povos. Busca-se identificar, ao mesmo tempo, como o Estado e o direito podem servir à causa e reivindicação dos povos ciganos. Compreende-se que a luta dos povos ciganos por inclusão social e reconhecimento cultural dependem, acima de tudo, da organização popular, da união e articulação de esforços em torno de pautas que contemplem os anseios desses grupos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. 2012. Ministério da Educação. *Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012*. Brasília.

_____. 2013. Secretaria de Política de Promoção de Igualdade Racial - Secretária de Políticas para Comunidade Tradicional. *Guia de Políticas Públicas para povos ciganos*. Brasília.

_____. 2013b. Secretaria de Política de Promoção de Igualdade Racial - Secretária de Políticas para Comunidade Tradicional. *Relatório Executivo Brasil Cigano*. Brasília.

CUNHA, Jamilly Rodrigues da *et al.* 2014. “Processos associativistas entre ciganos: discutindo o projeto político de uma família cigana em Condado-PB”. In: 29ª Reunião Brasileira de Antropologia. Natal: UFRN.

_____. 2015. “*Olhe nosso Centro! Aqui somos todos ciganos*”: construções identitárias e dinâmicas políticas entre os Calon de Sousa-PB. Dissertação. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. 2006. *Corpo negro caído no chão: o Sistema Penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação. Brasília: Universidade de Brasília. .

FRASER, Nancy. 2006. “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era 'pós-socialista'”. Tradução de Júlio Assis Simões. pp. 231-239. São Paulo: Cadernos de campo.

GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. *Memória e Etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

LEFEBVRE, Henri. *Introdução à modernidade*. Tradução de Jehovanira Chrysóstomo de Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

MARX, Karl. *Para a questão judaica*. Tradução de Jose Barata Moura. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SILVA, Phillipe Cupertino Salloum e. 2015. *Minha propriedade, minha vida: as interfaces entre o direito à cidade e a política pública habitacional na cidade de João Pessoa-PB*. Brasil. Dissertação. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba.